PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** Pagamento das inscrições de 02 (dois) servidores para participação no Curso "O Inventário Patrimonial na Prática e Segundo as Normas de Contabilidade" a ser realizado nos dias 29 e 30 de Setembro de 2026, em Concórdia/SC.

2. **CONTRATADO:** ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM CNPJ: 08.940.383/0001-90.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> >
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> >
> > VII - justificativa de preços; [...]
> >
> > O âmbito do município existe o seguinte regulamento:
> >
> > Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.
>
> Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr1:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	02	UN	**“O Inventário Patrimonial na Prática e Segundo as Normas de Contabilidade”** **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** **a) Conceitos básicos:** • O Patrimônio das entidades; • Atribuições do setor patrimonial; • PCASP, MCASP, NBCASP; • Lançamentos de fechamento contábil e Integração entre Patrimonio e a Contabilidade; • Procedimentos diários; • Os registros contábeis diversos; • Durabilidade, fragilidade, incorporabilidade, transformabilidade e perecibilidade; • Reavaliação, vida útil e valor residual; • Redução ao Valor Recuperável – Impairment; • Cálculo e lançamentos da Depreciação; • Critérios para a classificação de bem patrimonial, material de consumo, serviços e obras; • Responsabilidade pela guarda; • Bens de pequeno valor; • Cadastro em conjunto dos bens. **b) Rotinas durante o inventário:** • Registros de Ingresso; • Incorporação e Tombamento; • Número de Tombamento do Bem; • Termo de Responsabilidade; • Tipos de Bens: Uso Comum do povo, Especial e Dominical; • Transferência de Bens; • Procedimento de Baixa; • Doação; • Extravio ou Furto; • Venda / Leilão; • Bens Inservíveis; • Bens não localizados; • Bens dados em cedência; • Bens recebidos em cedência. **c) Envolvidos com o patrimônio:** • O sistema de controle interno e a relação com o patrimônio; • O setor de patrimônio e os servidores que devem integrar o setor; • Exercícios práticos; • Casos práticos a estudar. **d) A integração dos bens do patrimônio com outros módulos do sistema:**	R$ 790,00	R$ 1.580,00

			• Integração dos veículos e máquinas com o frotas; • Integração do patrimônio com o contábil. **e) Inventário dos bens imóveis:** • Rotina de tombamento e inventário; • Classificação: bem de uso especial, bem dominical, bem de uso comum do povo; • Vida útil e valor residual; • Metodologia de reavaliação; • Bases para reavaliação: valor venal do IPTU, referências do ITBI ou de mercado; • Tombamento e reavaliação dos bens de uso comum do povo: ruas, praças, pontes, viadutos, estradas do interior, meio fios, redes elétricas, redes hidráulicas, dentre outras; • Classificação nas contas contábeis do PCASP; • Depreciação mensal dos bens de uso comum do povo e dos bens de uso especial; • Exemplo de laudo de avaliação dos imóveis; • Lançamentos contábeis de integração com patrimônio; • Exercícios práticos e estudos de caso.		
				TOTAL	**R$ 1.580,00**

Conforme proposta em Anexo a este processo, o valor a ser dispendido para a contratação é de R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais) o qual encontra-se de acordo com o valor de mercado com comprovação através de consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por tratar-se de ser a única responsável pela organização do evento, as taxas de inscrições serão pagas diretamente a esta, destacando-se que este valor se encontra de acordo com o valor praticado no mercado conforme comprovado, sendo a contratação fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 2º do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 28 de Setembro de 2026.

FRANCIELE LOCATELLI
Secretária Municipal de Administração e Finanças